

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

**DECLARAÇÃO**

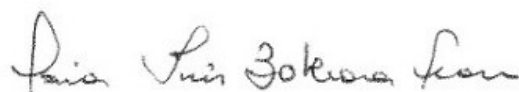
O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/ POA, órgão deliberativo e permanente, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, e a Lei Complementar 277/92, declara, para os devidos fins, que, no dia **05 de setembro de 2024**, em reunião presencial ordinária, o seu Plenário aprovou os seguintes encaminhamentos:

1. **Aprovado** a Moção de Repúdio por mais um caso de racismo vivenciado por uma pessoa negra na cidade de Porto Alegre. Vanderlei Oliveira Soares, homem negro, artesão, irmão de Elaine Oliveira Soares, mulher negra, enfermeira que ocupa importantes espaços em direção aos direitos da população negra.
2. **Indicação deste Plenário** de que os centros de especialidades sejam constituídos como serviços especializados para atender as necessidades de saúde de consultas especializadas básicas e de exames diagnósticos da população da cidade, através de serviços públicos com gestão e execução direta da SMS, demanda histórica de saúde da população de Porto Alegre, sendo a questão da organização territorial garantida o acesso, descentralizado e regionalizado por Distrito de Saúde, como um princípio básico para a organização desta rede;
3. **Incluir** a meta de 08 centro de especialidades próprios para a cidade, a partir do desenho das Gerências Distritais de Saúde;
4. **Garantir** que os Ambulatórios de Especialidades, que hoje não contemplam a integralidade do que é necessário nos territórios em relação às especialidades, tenham igualdade entre as ofertas de especialidades básicas e exames diagnósticos para todos os distritos de saúde
5. **Definir** a composição de equipe para o credenciamento de um centro de especialidades com especificação dos especialistas e carga horária;
6. **Apresentar a prestação de contas do Programa Agiliza Saúde** com os aspectos financeiros e assistenciais por entidade destacando as consultas por especialidade e exames realizados.
7. **Apresentar** todas as contratualizações existentes e sua capacidade assistencial por especialidade, bem como o cronograma físico-financeiro, referente às consultas,

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

procedimentos e consultas em oftalmologia, inclusive termos de cooperação e convênios entre outros com organizações sociais.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2024.



Maria Inês Bothona Flores  
Coordenadora do CMS/POA